

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 07.04.1993

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 07/04/93	NUMERO 0681/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/en

EXERCÍCIO DE 19 93

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0039/93

INICIATIVA:

DEJ MAGNO IMAEIA E OUTROS

HISTÓRICO:

Institui o Estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na matéria ciências, nos currículos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Retirado e pedido de senão de 19.05.93

das Butacas de

PROJETO EM DISCUSSÃO

Em 14/04/93

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANADIM SERENO DA SILVA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º Secretário: MAGNO IMAEIA

2º Secretário: JANTER GOES MOURA

dist. aduaneiros financeiros

lido e assinado



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 07/04/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Magno Malta
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 0039/93

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

07/04/93

NUMERO

0681/93

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/01

INSTITUI O ESTUDO "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", NA MATÉRIA CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do estudo, "Drogas, Prevenção, Uso e Abuso", na matéria ciências, nos currículos das Escolas da Rede Municipal.

Art. 2º - A disciplina "Drogas, Prevenção, Uso e Abuso", objetiva conscientizar o educando sobre os malefícios das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3º - Sabedores que o cigarro e o álcool também são drogas, fica proibida a ministração deste estudo por qualquer pessoa que seja dependente de qualquer uma destas drogas, ainda que elas estejam na legalidade.

Art. 4º - Fica proibido qualquer professor da rede municipal de ensino, fumar em sala de aula.

Art. 5º - Fica proibido a venda da "Droga" cigarro nas cantinas ou festas da escola.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1993.

MAGNO MALTA
Vereador-PTB

ALMIR FORTE

JUAREZ T. MATTA

Mª BEATRIZ C. A. SOUZA

ANARIM ALBINO SILVEIRA

AVÍLIO MACHADO SILVA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Sabedores que um dos grandes problemas deste país é o da falta de informação; com a problemática das drogas não é diferente.

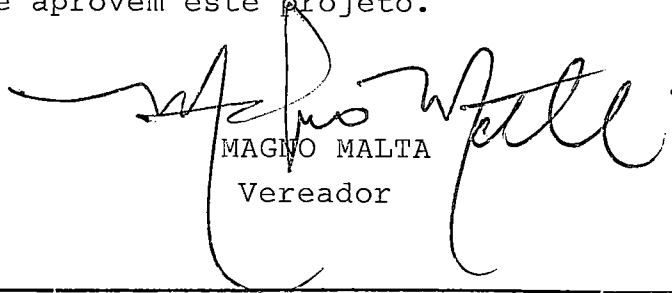
Estou certo que a maior lama que vive a sociedade dos nossos dias, tem vínculo forte e estreito com as drogas.


Todo indivíduo tem sua formação baseada na informação que lhe é oferecida; diante disto, concluímos, que o homem sem informação é extremamente deformado. São milhões de crianças de ambos os sexos, dependente de drogas, sejam elas legais ou ilegais. Esta dependência na maioria dos casos é herança de organismos impregnados seja do pai ou de mãe. As drogas da legalidade ou seja o fumo e o álcool é como se fossem a mãe e o pai das drogas da ilegalidade.

As drogas invadiram nossos lares e escolas. Por isso, urge a necessidade que tomemos providências sérias e decisivas, afim de darmos um mínimo de informação via escola, para esta geração de crianças que de uma forma inconsciente pede socorro.

Estou certo que esta luta não é só minha, mas de todos nós.

Por isso, em nome da lucidez, peço aos nobres Edis que aprovem este projeto.


MAGNO MALTA
Vereador


Magno Malta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0039/93

INICIATIVA: MAGNO MALTA E OUTROS

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir o estudo da unidade "Drogas, Prevenção, Uso e Abuso" na disciplina de Ciências, nos currículos das escolas da rede municipal de ensino.

O projeto está regular quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, fazendo-se necessário suprimir os artigos 3º, 4º e 5º, por tratar de matéria diferente daquela objeto do presente projeto de lei, de acordo com a técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Voto favorável ao encaminhamento normal da matéria, com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 0039/93, que institui o estudo "Drogas, Prevenção, Uso e Abuso" na matéria Ciências, nos currículos das escolas da rede municipal de ensino.

Suprimam-se os artigos 3º, 4º e 5º.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento normal da matéria, acolhendo emenda supressiva aos artigos 3º, 4º e 5º do projeto de lei, observadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0039/93
INICIATIVA: MAGNO MALTA E OUTROS
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

.../ ...

as normas regimentais.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1993.


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 39/93

INICIATIVA: MAGNO MALTA E OUTROS

RELATOR: ELIAS SARTORI

RELATÓRIO

O projeto está regular quantos aos aspectos de formalização .

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor em relação ao projeto quanto aos aspectos de legalidade e demais matérias inerentes a esta Comissão.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do projeto ora em análise , com a observação , é claro , das normas regimentais.

Sala das Comissões / 03/ 05/93

= PRESIDENTE - VOTO C/RELATOR: WILSON DILLEN DOS SANTOS

= RELATOR : ELIAS SARTORI

= MEMBRO - VOTO C/RELATOR : ÁLVARO SCALABRIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39/93

INICIATIVA: MAGNO PEREIRA MALTA E OUTROS

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

sob os aspectos fiscais e orçamentários o projeto está regular, podendo ser encaminhamento para apreciação e aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Pela aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria e sua parovação, obedecidas as normas regimentais.

Sala das comissões, 17 de maio de 1993.

ELIMAR FERREIRA
Relator

ALMIR NORTE DOS SANTOS
Presidente

LUCAS MOULAIS
Membro